



Ata de Tomada de Posse nº 1

Aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, pelas dezanove horas, realizou-se a Tomada de Posse dos órgãos sociais eleitos para a CBC – Associação para a Infância, inicialmente presidida pela Sra. Raquel Belo Crespo Caldeira Fouto, que deu posse ao novo presidente da mesa de Assembleia Geral, o Sr. João Filipe Fernandes Fonseca Ribeiro Ramalho, que por sua vez, deu posse aos restantes membros eleitos, pela seguinte ordem:

Cargo	Mesa da Assembleia Geral	Assinatura
Presidente	João Filipe Fernandes Fonseca Ribeiro Ramalho	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Mavioso Alexandrino	
Secretário	Aida Francisca Tereso Belchior	
Direção		
Presidente	Margarida da Conceição Tira-Picos Tecedeiro	
Vice-Presidente	Andreia Sofia Salvaterra Dedeiras Cardoso	
Secretário	Duarte Miguel Barreiro Correia	
Vogal	Maria Inês dos Santos Sebastião Alexandrino	
Tesoureiro	Pedro Miguel Tira-Picos Tecedeiro	
Conselho Fiscal		
Presidente	Joaquim António Machado Tecedeiro	
1º Secretário	Elisabete da Conceição Lopes Tira-Picos	
2º Secretário	Patrícia Cacirola Nico Ramalho	

Após as assinaturas supra que legitimam esta tomada de posse, foi encerrado este ato solene pelas dezanove horas e trinta e cinco minutos do mesmo dia, do qual se lavrou o presente auto, que vai ser assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral eleitos: -----

O Presidente:

O Vice-Presidente:

O Secretário:

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

CBC – ASSOCIAÇÃO PARA A INFÂNCIA

Capítulo I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1°

Denominação e natureza jurídica

A Creche Bebê Cresce, adiante designada por **CBC – Associação para a Infância**, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2°

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua de Timor, n° 25 r/ch drº e esqº, freguesia de Senhora da Saúde e Bacelo, concelho de Évora, distrito de Évora e o seu âmbito de ação abrange o local.

Artigo 3°

Objetivos/fins

A associação tem como objetivos:

1. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
2. Apoio à família;
3. Desenvolvimento da resposta social de creche

Artigo 4°

Atividades/respostas sociais

1. Resposta social de creche.

Artigo 5°

Organização e Funcionamento

1. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor nº 25
7005-161 Évora

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor nº 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

B
A
Hi

Em. 30-11-2023

Artigo 6º

Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
2. Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquirem essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9º

Direitos e deveres

São direitos dos associados:

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

1. Participar nas reuniões da assembleia-geral;
2. Eleger e ser eleito para cargos sociais;
3. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
4. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeram por escrito com antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

São deveres dos associados:

5. Pagar pontualmente as suas cotas tratando-se de associados efetivos;
6. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
7. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
8. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

1. Repreensão escrita;
2. Suspensão de direitos até 30 dias
3. Demissão. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação:
4. As sanções previstas nos pontos 1 e 2 são da competência da direção.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção
6. A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor n° 25
7005-161 Évora

M
A
H-1

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor nº 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
2. Os que pedirem a sua exoneração;
3. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 3 meses;
4. Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma
5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor nº 25
7005-161 Évora

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

2. Os titulares dos órgãos referidos no n° anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17°

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2° grau de linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18°

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19°

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164° e 165° do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
3. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
4. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor n° 25
7005-161 Évora

M
A
H

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

Artigo 20°

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n° anterior apenas completam um mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 21°

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, 1° secretário e um 2° secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22°

Competências

27
A
hi,

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n.º 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e designadamente:

1. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal.
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
6. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções.
7. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

m
H

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25°

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas do artigo 22°, podendo os estatutos exigir um número de votos superior.
3. No caso do ponto 5 do artigo 22°, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26°

Votações

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior.
- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado.
- 4 - Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado

Artigo 27°

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
2. São ordinárias as sessões a realizar, respetivamente até 30 de novembro e 31 de março de cada ano civil, para apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como as que se reportem à eleição dos corpos gerentes, sendo extraordinárias todas as restantes;
3. As sessões extraordinárias realizam-se por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

4. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes a maioria dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 28°

Constituição

A direção é constituída por 5 membros; presidente, vice-presidente, secretário, vogal e tesoureiro.

Artigo 29°

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

1. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
2. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
3. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
4. Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
5. Representar a associação em juízo ou fora dele;
6. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30°

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

3
A
H-1

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n.º 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

SECÇÃO IV

Do Concelho Fiscal

Artigo 31.º

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
2. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
3. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
4. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
5. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
6. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocadas pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

Rua de Timor n.º 25
7005-161 Évora

M
B
4-1

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor n° 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

Em. 30-11-2023

São receitas da associação:

1. As quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
2. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
3. Os rendimentos dos serviços prestados;
4. Os rendimentos de produtos vendidos;
5. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
6. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
7. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 35°

Quotas, serviços ou donativos

1. Os Associados pagam uma cota mensal, de valor a fixado pela direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 36°

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Artigo 37°

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

T. 266 703 980

Infanciabc@gmail.com

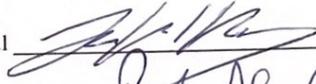
Rua de Timor n° 25
7005-161 Évora

CBC - Associação para a Infância
Rua de Timor nº 25 r/ch
7005-161 Évora
C.A.E. 88910 N.I.F. 515016152

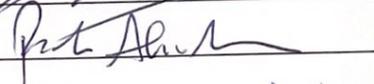
Em. 30-11-2023

Aprovado em Assembleia Geral, no dia 30 de novembro de 2023

O Presidente da mesa de Assembleia Geral



O vice-presidente da mesa da assembleia geral



O secretário da mesa da assembleia geral

Fernanda Maria Guedes de Oliveira